



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

LEI N.º 313/2009
de 05 de maio de 2009.

“ DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 146/2005, DE 23 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou em sessão do dia 04 de maio de 2009, o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 146/2005, de 23 de março de 2005, passando a fazer parte integrante da presente Lei os novos Anexos.

Art. 2º- Fica criado o cargo de “ Chefe de Seção de Contabilidade e Tesouraria ” no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Juquiá, Regime Estatutário, enquadrado na referência IX do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Juquiá, que poderá ser preenchido apenas por funcionário efetivo do Departamento de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Juquiá.

Parágrafo Único- Para o preenchimento deste cargo é necessário ter registro no CRC- Conselho Regional de Contabilidade e experiência mínima de 3 (três) anos na área de administração pública.

Art. 3º- O servidor investido neste cargo poderá assinar os balanços e demonstrativos contábeis em conjunto com o Presidente da Câmara em virtude de licença, impedimento ou novas atribuições do Diretor de Contabilidade responsável pelo Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas pela Câmara Municipal e correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 05 de maio de 2009.


MOHSEN HOJEJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico



ANEXO I

I	R\$ 465,00
II	R\$ 470,23
III	R\$ 577,42
IV	R\$ 656,83
V	R\$ 746,84
VI	R\$ 1.019,79
VII	R\$ 1.219,42
VIII	R\$ 1.490,00
IX	R\$ 2.200,00
X	R\$ 3.072,72

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

ANEXO II

Qt.	Denominação/Lotação	C.H	Regime	Provimento	REF.
06	Estagiários	40h/s	CLT	Contrato	I
01	Servente	40h/s	Estatutário	Efetivo	I
01	Escriturário	40h/s	Estatutário	Efetivo	III
01	Almoxarife	40h/s	Estatutário	Efetivo	III
01	Assessor de Gabinete I	40h/s	Estatutário	Comissão	IV
01	Assessor de Gabinete II	40h/s	Estatutário	Comissão	V
01	Assessor de Gabinete II	40h/s	Estatutário	Comissão	VI
01	Secretário	40h/s	Estatutário	Efetivo	VI
01	Tesoureiro	40h/s	Estatutário	Efetivo	VII
01	Chefe de Seção do Setor Legislativo	40h/s	Estatutário	Confiança	VIII
01	Chefe de Seção de Contabilidade e Tesouraria	40h/s	Estatutário	Confiança	IX
01	Diretor Administrativo	40h/s	Estatutário	Efetivo	X
01	Diretor Jurídico	40h/s	Estatutário	Comissão	X
01	Diretor de Contabilidade e Tesouraria	40h/s	Estatutário	Efetivo	X